

“REFORMA TRABALHISTA” AGRIDE TRABALHADORES, SINDICATOS E JUSTIÇA

Rodrigo Neves
Jornalista

José Cruz / Agência Brasil



Protesto do movimento sindical contra a reforma trabalhista, em Brasília

A “reforma trabalhista” aprovada pelo governo Temer é o mais brutal ataque desferido contra os trabalhadores brasileiros neste século e enfraquece sindicatos, centrais e a Justiça do Trabalho. “A burguesia brasileira tenta, de forma anacrônica, integrar-se às cadeias produtivas globais, mas agora para se integrar vai ter de competir com as indústrias do Alabama. O salário brasileiro já está abaixo do chinês”, diz o professor José Antonio Martins (UFSC)

Implantada pela lei 13.467 de julho de 2017, a “reforma trabalhista” foi anunciada como a “modernização” da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo precedida pela lei 13.429 de março de 2017, que ampliou a possibilidade de terceirização para as atividades-fim. Contudo, um ano e meio depois de sua aprovação a lei 13.467 ainda é objeto de fortes controvérsias entre acadêmicos do Direito e magistrados da Justiça do Trabalho, graças à inconstitucionalidade de vários de seus artigos, que descumprem inclusive normas da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A aprovação das leis foi justificada por seus proponentes como uma necessidade para superar a crise econômica brasileira. A promessa de que a reforma trabalhista aumentaria a geração de empregos formais foi reiterada repetidamente pela tríade composta pelo presidente político Michel Temer (MDB), pelo presidente da Câmara dos Deputados Rodrigo Maia (DEM) e pelo ministro da Fazenda Henrique Meirelles (MDB). A mesma promessa foi adotada por membros do Supremo Tribunal Federal (STF), como sua então presidenta Cármen Lúcia, que deram aval à terceirização irrestrita em agosto de 2018.

No entanto, segundo o IBGE, em março de 2018 o número de brasileiros com carteira assinada atingiu o menor patamar desde o início da série histórica, com apenas 32,9 milhões de empregos formais. Na opinião de José Antônio Martins, professor do Departamento de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e editor do site *Crítica da Economia*, para entender os reais objetivos da reforma trabalhista de Temer é necessário ter em vista o cenário econômico mundial estabelecido desde a crise financeira de 2009.

“Desde o último período de crise aconteceu um movimento que eu chamo de um aprofundamento do exército industrial de reserva. Isso quer dizer que até 2009 predominou uma globalização apoiada principalmente na China, que era a referência de escravagismo salarial. Salário baixo era o chinês, mas a partir desta crise há um movimento de volta da globalização para dentro das áreas imperialistas centrais: EUA, União Europeia e Japão”, explicou o professor. “Você tem aquelas grandes empresas que tinham fábricas na China até 2009, como a Foxconn, e hoje elas estão voltando para os EUA”, exemplificou.

“A burguesia brasileira tenta, de forma extremamente anacrônica, se integrar às cadeias produtivas globais,



Professor José Antonio Martins (UFSC)

mas, agora, para se integrar vai ter de competir com as indústrias do Alabama. O salário do brasileiro já está abaixo do chinês, mas não é suficiente. Os capitalistas brasileiros têm a necessidade de aplicar um arrocho tão sanguinário que praticamente é impossível de realizar, porque terá que competir com México, Haiti, Índia, que hoje é a grande estrela do imperialismo, e outros países. Ou seja: o problema é que os trabalhadores brasileiros não têm mais gordura para cortar”.

Assim, segundo Martins, a reforma trabalhista é o primeiro movimento do capitalismo brasileiro para se integrar nessas cadeias produtivas, mas elas não são mais as cadeias de 10 ou 12 anos atrás. “É praticamente impossível para o Brasil se integrar nas cadeias globais porque os países imperialistas hoje estão generalizando a extração de mais-valia absoluta em suas economias, e eles já têm a mais-valia relativa”, sustenta o professor, referindo-se ao aumento da exploração dos trabalhadores através da extensão das horas de trabalho (mais-valia absoluta), e através do aumento da produtividade graças a inovações tecnológicas (mais-valia relativa). “Os países imperialistas fazem uma combinação da mais-valia absoluta com a relativa, aliada ao aumento de gastos públicos, militares. Como o Trump está fazendo em seu novo orçamento e com a reforma tributária, que está explodindo o lucro das empresas. Ao mesmo tempo, o Trump retira a assistência, aumenta a miséria, mas realiza políticas anticíclicas.

Aqui no Brasil, não tem esse papo [de realizar políticas econômicas anticíclicas]. Os caras estão desesperados procurando se integrar. A reforma trabalhista é apenas um início para levar a classe trabalhadora brasileira para uma condição pior que a dos escravos”.

No momento atual, tendo em vista que o imposto sindical estava financiando o movimento popular contra as reformas, “o fim do imposto é um duro golpe político e o patronato bancou esta medida com fins políticos, para passar as reformas”, diz o advogado Thiago Barison

De fato, uma das consequências mais graves da lei 13.467 foi, por exemplo, a criação do contrato de trabalho intermitente, em que o empregado recebe por hora trabalhada e não usufrui de uma jornada de trabalho contínua, ou seja: trabalha a depender de convocação prévia do empregador, sem direito a receber durante o período de inatividade. O funcionário é, então, obrigado a vender sua força de trabalho para diversas empresas sem nenhuma garantia de receber o valor de um salário mínimo ao fim do mês. Na prática, é uma oportunidade para empresas trocarem seus atuais funcionários por outros em contrato intermitente, como já anunciado por companhias como a Riachuelo.

Por sua vez, a lei 13.429, que alterou a definição de contrato temporário de trabalho, abriu caminho para a utilização em maior escala de trabalhadores terceirizados, incluindo até mesmo as atividades-fim. A lei também ampliou o prazo de duração deste tipo de contrato de 90 para 180 dias, com possibilidade de ser estendido por mais 90 dias, além de permitir seu uso na administração pública e em zonas rurais. Foram, em suma, “novidades” que aceleraram o rebaixamento das condições de trabalho dos brasileiros.



Thiago Barison, diretor do SASP

A reforma, entretanto, não é nefasta apenas por seu efeito direto no rebaixamento salarial e na precarização dos contratos dos trabalhadores. Parte do retrocesso que ela provoca deve-se também aos ataques desferidos contra as organizações sindicais. Para o advogado trabalhista Thiago Barison, que é também diretor do Sindicato dos Advogados de São Paulo (SASP), uma das medidas mais graves é o fim do imposto sindical. Apesar de reconhecer que as centrais sindicais de esquerda sempre defenderam o fim do imposto, por atrelar os sindicatos ao Estado, Barison afirma que no momento atual, “tendo em vista que o imposto estava financiando o movimento popular contra as reformas, o fim do imposto é um duro golpe político e o patronato bancou esta medida com fins políticos, para passar as reformas”.

Outra agressão aos sindicatos foi a regulamentação de comissões de representação dos trabalhadores em empresas com mais de 200 trabalhadores. “A reforma trabalhista criou uma comissão e construiu um formato para ela que é para se contrapor ao sindicato. Primeiro, enfraquecendo os poderes do representante, que só poderá ser reconduzido uma vez. O que vai acontecer: se ele contrariar os interesses patronais, o que é óbvio no conflito capital-trabalho, ele poderá ser reconduzido e depois o patrão o manda embora”, explica o advogado. “Em segundo lugar, há uma disposição antissindical para isolar a comissão do sindicato”, afirma, citando um artigo da

lei que dá às comissões a atribuição de impedir qualquer forma de discriminação, inclusive por motivos de atuação sindical. “O patrão poderá construir uma comissão com os seus protegidos. Assim que houver uma greve construída pelo sindicato, a comissão poderá alegar que a greve é ilegal, dizendo que ‘uma parte da categoria está contra a greve e é representada por esta comissão’. E mais: podem afirmar que os atos de greve, como piquete, são formas de discriminação sindical”.

A terceirização, além de rebaixar diretamente os direitos trabalhistas, também terá efeitos profundos sobre os sindicatos. “A terceirização, neste aspecto, é uma arma para expulsar do acordo coletivo e da base de representação sindical uma série de trabalhadores”, diz Barison. “O que acontece: o trabalhador que estava no mesmo local de trabalho, participando da mesma categoria, será expulso desta categoria. O empregador dele passa a ser outro, de uma empresa prestadora de serviços, e ele passa a ser representado por outro sindicato. Então a reforma fraciona as bases de representação. E como, por lei, obrigatoriamente há apenas um sindicato por categoria, quando você expulsa o trabalhador da base de representação de um sindicato forte, este trabalhador não pode livremente se associar ao sindicato preponderante e se valer do acordo coletivo. Não: ele vai ser obrigatoriamente representado por outro sindicato. Então surgem sindicatos de empresas terceirizadas que são a favor da terceirização, porque estão defendendo o seu peixe. E aí você está dividindo a classe trabalhadora”, descreve. Na opinião de Barison, a terceirização é uma derrota estratégica porque tornará menos significativos os sindicatos mais ativos. “Para combater a terceirização, só com liberdade sindical, para que o setor mais forte da classe trabalhadora possa arrastar os demais”.

Ele aponta que há diversos pontos da reforma que oferecem aos sindicatos a posição de avalizadores de acordos prejudiciais aos empregados. Um destes pontos é a prevalência dos acordos coletivos sobre as leis em pelo menos 15 pontos, como banco de horas, jornada de trabalho (podendo ser estendida para até 12 horas em alguns casos), enquadramento de grau de insalubridade e outros. “Com a mudança legal, todos os padrões vieram para a mesa de negociação com a postura de reduzir direitos, porque a lei os reduziu. Isto é uma forma de ataque aos sindicatos. A situação de crise econômica, somada a essa mudança legal e flexibilizadora, colocou os padrões em uma ofensi-

va contra os trabalhadores. As negociações têm sido para reduzir direitos, e as lutas dos trabalhadores tendem a ser para manter o que tinham”, diz o advogado.

“Com um evidente ataque aos meios de financiamento da atividade sindical e, por outro lado, com a expansão das hipóteses de negociação, inclusive em matérias que constitucionalmente não são passíveis de negociação coletiva, tudo o que a reforma consegue é enfraquecer a atividade sindical negocial”

Avaliação semelhante tem Guilherme Guimarães Feliciano, juiz da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté e presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), além de professor da Faculdade de Direito da USP. Ele se contrapõe à prevalência do negociado sobre o legislado, defendida pelos proponentes da reforma com a alegação de que seria preciso “emancipar” os sindicatos. “Com um evidente ataque aos meios de financiamento da atividade sindical por um lado e, por outro lado, com a expansão das hipóteses de negociação, inclusive em matérias que constitucionalmente não são passíveis de negociação coletiva, como o enquadramento de grau de insalubridade, tudo o que a reforma consegue é exatamente enfraquecer a atividade sindical negocial, e não fortalecê-la. É neste contexto que se pretendeu, então, enfraquecer a Justiça do Trabalho e limitar o papel de intervenção dos magistrados trabalhistas”, sustenta Feliciano.

“Não há dúvidas de que a lei da reforma pretendeu enfraquecer a Justiça do Trabalho”, reitera Feliciano, citando o parágrafo 3º do artigo 8º da CLT, que agora passa a determinar, quanto aos acordos e convenções coletivas de trabalho, que a Justiça do Trabalho seja regida por um princípio de intervenção mínima. “Este princípio é uma clara tentativa legal de diminuir o papel do juiz do tra-

balho na correção de cláusulas de acordos coletivos que muitas vezes violam a ordem pública e social ou os próprios limites constitucionais do que pode e não pode ser negociado”, esclarece.

O advogado e sindicalista Barison concorda com o magistrado. “O direito do trabalho é uma intervenção do Estado, não na vida dos trabalhadores, mas na esfera de autonomia dos patrões. Dadas as fragilidades do movimento operário e do movimento sindical, o sindicalismo atrelado ao Estado, a falta de liberdade sindical, a representação automática do trabalhador pelo sindicato... O trabalhador não tem como se defender, o sindicato pode vender a categoria e negociar abaixo da lei, e os patrões utilizam este mecanismo. O que acontece? Você enfraquece a intervenção estatal na esfera de autonomia patronal”.

Os magistrados trabalhistas, todavia, não enfrentam apenas a limitação de sua capacidade de intervenção, mas também uma ofensiva midiática e institucional. Destacam-se, por exemplo, as declarações de Rodrigo Maia e do próprio ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Ives Gandra Filho, então presidente dessa corte, sobre um hipotético fim da Justiça do Trabalho caso a reforma trabalhista não fosse aplicada pelos juízes da instituição.

“Os ataques devem-se basicamente ao fato de que os juízes do trabalho, à maneira de todos os juízes do país, para aplicar a lei 13.467 de 2017, vão fazê-lo de acordo com a Constituição e os tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil faz parte. Repito que não é uma ‘decisão’ dos juízes do trabalho, mas um dever de toda a magistratura laboral, assim como as demais magistraturas, na medida de que todo juiz, quando investido nas suas funções, faz um juramento solene de cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis. Ou seja, [fazer cumprir] as leis conforme as leis; não a Constituição conforme as leis”, argumenta Feliciano.

“Nesta toada, juízes do trabalho têm apontado inconstitucionalidades que estão presentes na reforma. Evidentemente, os próceres desta reforma trabalhista não vêem isto com bons olhos. A reação tem sido, ultimamente, afirmar que se a reforma trabalhista não for aplicada em sua literalidade, a própria existência da Justiça do Trabalho estaria ameaçada. O que nada mais é do que uma assustadora e patética chantagem institucional”, define.

Feliciano também avalia que, ao contrário do prometido pelos defensores da reforma, a nova lei aumentou a



Juiz Guilherme Feliciano, presidente da Anamatra

insegurança e a confusão jurídica: “Basta ver que temos no STF mais de 20 Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADINs) ajuizadas a partir da lei 13.467. Provavelmente é um recorde, se considerarmos que todas estas ADINs referem-se a uma única lei. Isto mais se agravou com a edição da Medida Provisória 808 de 2017, que de fato conseguia corrigir algumas inconstitucionalidades, mas acabou caducando por falta de ação política para fazê-la convertida em lei. Então quando ela caduca, passamos a ter maior confusão e maior insegurança, na medida em que temos agora que examinar como serão regidas as relações de trabalho durante a vigência desta MP que perdeu a eficácia”, descreveu o juiz.

No entanto, apesar das ameaças e da confusão jurídica, os juízes do trabalho já iniciaram uma reação contra a reforma. Feliciano explica que durante o XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, realizado em maio em Belo Horizonte, foram debatidas e votadas teses que agora vinculam oficialmente a Anamatra. “Entre as várias teses aprovadas, posso referir duas muito importantes. Uma delas é de que o juiz do trabalho não pode ser instado a interpretar a reforma apenas literalmente. Outra tese que ali se deliberou foi a de que, diante da caducidade da MP 808, a conclusão mais lógica é de que a reforma trabalhista, na falta desta medida provisória, não se aplicará aos contratos antigos celebrados antes de novembro de 2017. São questões polêmicas que chegarão às bases da Justiça do Trabalho e serão, ali, finalmente pacificadas”.